



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA APROVA E EU, BENEDICTO DOS SANTOS NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 1458/2000

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

Autor: Chefe do Executivo.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - exigência de continuidade, no tempo espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público;



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

(Lei nº 1458/00)

IX - propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- IX - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- X - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- XI - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- XII - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XIV - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva, nos termos das Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- XV - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XVI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XVII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XVIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

(Lei nº 1458/00)

padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou **desequilíbrio ecológico**;

XIX - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XX - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XXI - propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;

XXII - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;

XXIII - exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA);

XXIV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXV - decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVI - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXVII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

terá a seguinte composição paritária de membros da maneira a seguir:

I - Um representante, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

III - O titular de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado:

a) Órgão Municipal da Saúde Pública;

b) Órgão Municipal de Educação;

c) Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

d) Órgão Municipal de Ação Social;

e) Um representante da CAT/CATI/SAA.

IV - Três representantes de setores organizados da sociedade tais como:

a) Associação do Comércio, da Indústria;

b) Clubes de Serviço;

c) Sindicatos e Categorias Profissionais;

d) Universidades e Faculdades.

V - Dois representantes das Associações de Moradores de Bairros.

VI - Dois representantes de Entidades Cíveis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município (ONG).

§ 1º - A Diretoria do Conselho será composta por um

Presidente e um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em estatuto.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

(Lei nº 1458/00)

§ 2º - A escolha por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Artigo 5º - O Conselho, sempre cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Artigo 6º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 7º - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.

Parágrafo único - A instalação do Regimento Interno e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

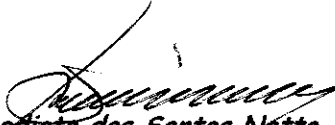
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 25 de outubro de 2.000.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

(Lei nº 1458/00)


Benedito dos Santos Netto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 25 de
outubro de 2.000.


Luiz Carlos Vieira de Andrade
Secretário de Administração